



Estado de Alagoas  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
GABINETE DO VEREADOR MARCELO CALDAS NUNES

Câmara Mun. de Mar. Deodoro-AL

Projeto de Lei Nº 02/ 2022

RECEBIDO EM 15/02/22

Autor: Ver. Marcelo Moringa

  
Funcionário

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE ENFERMARIA E A PERMANÊNCIA DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM EM REDES DE ENSINO, INCLUINDO CRECHES (ABRANGENDO AS TERCEIRIZADAS) NO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro faz saber que a mesma Câmara aprovou e o Prefeito e o Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino públicos ou privados que atenda estudantes são obrigados a destinar espaço exclusivo para enfermaria e manter pelo menos um enfermeiro outécnico de enfermagem durante todo o tempo em que houver alunos nos períodos de aula.

§ 1 A enfermaria escolar prevista no caput deverá contar, minimamente, com:

- a) maca;
- b) equipamentos para exame físico e verificação de sinais vitais;
- c) Equipamentos e suprimentos para a aplicação de primeiros socorros; e
- d) farmácia básica.

§ 2º A enfermaria escolar, destinada a atividades preventivas e assistenciais, manterá prontuário dos alunos e integrará sistema de referência e contra-referência com o sistema público de saúde.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução e/ou aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

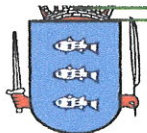
Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL, 15 de fevereiro de 2022.

  
MARCELO CALDAS NUNES

VEREADOR

End.: Rua Dr. Tavares Bastos, Nº 55, Centro, Marechal Deodoro- AL. CEP: 57160-000





Estado de Alagoas  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
GABINETE DO VEREADOR MARCELO CALDAS NUNES

**JUSTIFICATIVA:**

Passado praticamente um quarto de século da criação do Sistema Único de Saúde (SUS), a sensação que se tem é que, apesar dos muitos progressos conquistados, estamos ainda longe de ter a atenção à saúde que os brasileiros querem e merecem como se fosse uma dívida impagável da qual somente se conseguem amortizar os juros, em situações como essa, é necessário pensar em opções ousadas e em possibilidades inusitadas.

A maioria das enfermidades tem, se não cura, pelo menos algum tipo de tratamento, que é quase sempre tão mais eficiente quanto mais precocemente é feito o diagnóstico. No entanto, as enfermidades crônicas têm início insidioso: os sintomas são discretos e passam quase sempre por algum mal-estar passageiro. O paciente e os parentes mais próximos, acostumados àquele quadro que incomoda, mas não parece ser de fato uma doença, costumam relevar o problema até que sua gravidade se torna evidente. Então, perderam-se meses e até anos que poderiam ter sido empregados no tratamento precoce.


O presente projeto de lei tem por objetivo mudar esse panorama. Ao se instalarem enfermarias nos estabelecimentos de ensino estar-se-á colocando um profissional treinado para detectar enfermidades e anomalias mesmo quando não são evidentes ao olho do leigo, como uma criança que se resfria com frequência e pode ser portadora de alguma deficiência imune, ou uma criança que tem dificuldades de aprendizado por ter deficiência visual ou auditiva.

O mesmo se aplica as crianças que fazem uso de medicamentos diários para doenças crônicas, sendo elas: Respiratórias, câncer, obesidade e diabetes.

Não se pretende que o profissional de enfermagem substitua o médico, e de forma alguma a enfermaria escolar está sendo elaborada para evitar que o aluno se dirija às instituições de saúde. Assim como o profissional de enfermagem é o mais apto a detectar quais são as condições dignas de encaminhamento à atenção de médicos, a enfermaria escolar servirá como porta de entrada, se for o caso, para o sistema de saúde. Eis porque previmos no projeto que a enfermaria escolar integrará sistema de referência e contra-referência. O aluno portador de condição ou enfermidade que inspire cuidados e atenção será referido ao sistema de saúde. Diagnosticado e tratado, não havendo necessidade de atenção hospitalar, nem contínua, será encaminhado de volta à enfermaria escolar com as recomendações para o seguimento de seu caso.

O objetivo aqui pretendido é duplo: em primeiro lugar, oferecer aos brasileiros em idade escolares acompanhamento e atenção básica. Medições periódicas de peso e estatura, para as crianças em fase de crescimento, são atividades simples, de custo virtualmente zero e, no entanto, de grande valor; pequenos acidentes e indisposições passageiras, por exemplo, são intercorrências que podem ser perfeitamente tratadas na enfermaria escolar sem necessidade de encaminhamento ao serviço de saúde. Em segundo lugar, estar-se-á contribuindo, ao antecipar o diagnóstico de doenças, para que seu tratamento mais precoce e efetivo, maximizando a relação entre o custo das ações de saúde e seu retorno para a sociedade.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL, 15 de fevereiro de 2022

  
MARCELO CALDAS NUNES

**VEREADOR**

End.: Rua Dr. Tavares Bastos, N° 55, Centro, Marechal Deodoro- AL. CEP: 57160-000

